



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Presencial n. 05/2019
Processo Administrativo n. 570689/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento, da empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 07.095.509/0001-04, referente ao Pregão Presencial 05/2019, que após a publicação, cuidou-se de buscar esclarecimento acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente aos itens do edital do Pregão supracitado referente a características advindas do Termo de Referência peça base para elaboração do edital.



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



Cuiabá - MT, 25 de Fevereiro de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AV. CASTELO BRANCO Nº 2.500, SALA DE LICITAÇÕES
BAIRRO ÁGUA LIMPA - CEP 78.125-700

REF: **SOLICITA ESCLARECIMENTOS**
PREGÃO PRESENCIAL PP 05/2019
PROC. ADM. N. 570689/2019

Prezado Senhor,

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.095.509/0001-04 e Inscrição Estadual nº 13.281.411-0, estabelecida no endereço Avenida Ciriaco Candia, nº 242 Bairro Cidade Verde Cuiabá-MT, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, através de seu proprietário abaixo identificado, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o **item nº 3** do sobredito Edital, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O Objeto deste pregão de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, consta no item "9.1.8", "9.0.7.1" e "9.0.7.2" que a licitante melhor classificada deverá apresentar sua proposta readequada conforme o último lance, e que nos preços devem remunerar os serviços, todas as despesas, taxas pertinentes a contratação dos funcionários e que para a composição dos preços serão utilizadas como referência a tabela do DNIT Sicro III e os preços de mercado, conforme abaixo:

AGRIMAT Engenharia e Empreendimentos Eireli.
CNPJ/MF 07.095.509/0001-04 - IE 13281411-0
Av. Ciriaco Candia, Nº 242, Cidade Verde
Cuiabá - MT CEP 78.028-770
Fone: (065) 3368-7400 - Fax: (065) 3368-7420
E-mail: agrimat@agrimat.com.br



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



9.1.8 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.0.7.1. Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais diversos, BDI, administração local, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

9.0.7.2. Para composição dos preços SERÃO utilizados como referências, a tabela de composições de custo aceitos pelo DNIT (SICRO II) e principalmente os preços praticados na região metropolitana de Cuiabá.

Pergunta-se: Se na composição de preços utiliza mão de obra, o BDI de 15,27% não seria apenas para o Cimento Asfáltico CAP 50/70? E para a mão de obra 20,70%, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 2 dias, à contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Representante Legal - Adelcio Joedir Eichstadt
RG.: 7085338494 SSP/RS
CPF: 018.640.550-22

AGRIMAT Engenharia e Empreendimentos Eireli
CGC/MF: 07.595.509/0001-04 - IE: 13281411-0
Av. Colácio Canella, Nº 242, Cidade Verde
Cuiabá - MT CEP: 78.028-770
Fone: (065) 3388-7400 - Fax: (065) 3388-7420
E-mail: agrimat@agrimat.com.br

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO

Considerando a existência de pontos questionados oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo apenas a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, foi encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 349/SMVO-VG/2019** que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretário Municipal de Viação e Obras	PARA: Secretaria Municipal de Administração	Data: 27/02/19 CI: 349/2019
--	--	--

REF. CI n. 052/2019/SUPPLIC/SAD

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, em atenção ao pedido de esclarecimento contido na comunicação interna supra, informar que:

Quanto ao pedido de anulação da empresa TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA – Tal pedido não merece prosperar, uma vez que para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993, a empresa ou qualquer cidadão deverá protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e a referida empresa apresentou impugnação ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 em 25/02/2018, ou seja fora do prazo, cumprindo ainda informar que conforme documentação em anexo, a referida empresa não possui qualquer contrato em vigor com esta municipalidade.

Quanto ao Pedido de esclarecimento da empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - Informamos que foi utilizada a média (planilha de composição do BDI anexa) do Tribunal de Contas da União para composição do BDI, ACÓRDÃO Nº 2622/2013, totalizando assim 15,27%.



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

COMPOSIÇÃO DO BDI EQUIPAMENTOS		
DESCRIÇÃO		%
GRUPO A		
A1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NUMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC. EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 1.5% A 4.48%)	3,45%
TOTAL DO GRUPO A =		3,45%
GRUPO B		
B1	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDAO 2622/2013 - 0,85% A 1,11%)	0,85%
B2	(S) SEGUROS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,30% A 0,82%)	0,24%
B2	(G) GARANTIAS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,30% A 0,82%)	0,24%
B3	(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDAO 2622/2013 0,56% A 0,89%)	0,85%
B4	(L) LUCRO (ACORDAO 2622/2013 3,50% A 6,22%)	5,11%
TOTAL DO GRUPO B =		7,29%
GRUPO C		
C1	ISS - (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - LEI do Município da Execução da Obra	
C2	%MÃO DE OBRA	0,00%
C3	ISS DO MUNICÍPIO (Verificar a LEI do Município da Execução da Obra)	0,00%
C4	SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =	0,00%
C5	PIS	0,65%
C6	COFINS	3,00%
C7	CPRB	0,00%
TOTAL DO GRUPO C =		3,65%
TOTAL BDI (ACORDAO 2622/2013)		15,27%
$BDI = \frac{[1+AC+S+R+G] \times [1+DF] \times [1+L]}{1-I} - 1$ Onde: AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central; S = taxa representativa de Seguros; R = taxa representativa de Riscos; G = taxa representativa de Garantias; DF = taxa representativa das Despesas Financeiras; L = taxa representativa do Lucro; I = taxa representativa da incidência de Impostos. Observação: i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos parâmetros estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,40%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,40%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,90%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,60%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,31%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estado de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos na obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência tão cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.078/2013-2

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstos no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Sernai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de HDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zynler, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavakanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

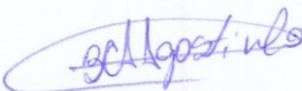
Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

4

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro